



*Handwritten signature*

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

***“641/2019 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE  
PASSAGEM – ANO 2020***

*Presente proposta do Senhor Presidente, versando o assunto acima referido que se  
transcreve: -----*

*“Considerando que: -----*

*A alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê  
como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor  
daqueles;-----*

*A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual  
redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos  
do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal  
emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis  
ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município»;* -----

*O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as ulteriores alterações, veio referir no n.º 1  
do artigo 12.º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado  
municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam  
redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas  
ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de  
passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo  
permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela  
utilização e aproveitamento... ”;* -----

*O artigo 106.º n.º 3 alínea b) da citada Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que o  
valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de  
dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; --*

---



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

*Considerando que a redação conferida à Lei das Comunicações Eletrónicas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais); -----*

*Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho: -----*

*Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação vigente, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2020.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Ano de 2020, de 0,25%.”-----*  
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 07 de novembro de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – Ano 2020**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

31/10/2019 a aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação de TMDP - ano 2020.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião  
24-10-2019

Walter Chicharro

641

Considerando que:

A alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município»;

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as ulteriores alterações, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

aproveitamento...”;

O artigo 106.º n.º 3 alínea b) da citada Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que o valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

Considerando que a redação conferida à Lei das Comunicações Eletrónicas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais);

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação vigente, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2020.

Nazaré, 23 de outubro de 2019.  
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)